

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PDL NÚMERO: 146 ANO: 2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e

municípios	?	G	,	
	$ eg\square$	Aumento de despes	a - 🗌 União 🔲 estados 🔲 municípios	
	☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios			
	⊠ NÃO			
	1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de			
despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?				
	Aumento de despesa. Quais?			
	☐ SIM ← ☐ Implica diminuição de receita. Quais? ICMS			
	☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?			
	⊠ NÃO			
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:				
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de				
	receita?		□ ~ a	
		□ SIM	□ NÃO	
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?				
		\square SIM	□ NÃO	
	2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?			
		\square SIM	□ NÃO	
	2.3. Foi indicada a proposta?	a compensação co	m vistas a manter a neutralidade fiscal da	
		\square SIM	□ NÃO	
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas ¹ ?				
		\square SIM	□ NÃO	
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:				
4. Outras observações: Aprovar o texto de Acordo, assinado em Genebra, em 2 de outubro de 2009, pela República Federativa do Brasil e pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual – OMPI, para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, bem como da Emenda ao Artigo IV desse Acordo, celebrada por troca de Notas entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a OMPI, em 27 de setembro de 2011. As				
disposições previstas no Acordo em exame estão pautadas pela Convenção de Viena sobre Relações				

Diplomáticas celebrada em Viena em 18 de abril de 1961 e promulgada pelo Governo brasileiro,

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

através do Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965. Sob esse aspecto, as regras de incidência tributária sobre servidores de representações estrangeiras e de organismos internacionais seguem o padrão estabelecido nos artigos 34 e 35 da referida Convenção.

Brasília, 1º de dezembro de 2015.

Maria Emília Miranda Pureza Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira